COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 11, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 140, de 2023 - Institui o Benefício de Transferência de Renda denominado "Nossos Filhos" destinado a atender crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de feminicídio.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATORA: Vereadora Beth Leal/Republicanos.
VOTO DA RELATORA: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade.

RECEBIDO EM: 05/12/23 às 17:48
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 140, de 2023, cujo objetivo é instituir o Benefício de Transferência de Renda denominado "Nossos Filhos" destinado a atender crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de feminicídio no âmbito do Município de Cascavel.

II – VOTO DA RELATORA

Com base no Art. 43, IV do Regimento Interno, fui designada como Relatora da presente proposição legislativa. Neste voto, estarei expondo minha recomendação para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Ressalto que meu voto está pautado nos princípios de conveniência, oportunidade e no interesse público.

Em um primeiro momento, é importante destacar a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em questão, conforme estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis:

> "Art. 55-C. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher exarar parecer nas proposições que tratam sobre:
>
> I - **políticas públicas para as mulheres**;
> II - **programas destinados a mulheres vítimas de violência**;
> III - **defesa dos Direitos da Mulher, sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural**;
> (...)" (*grifei*)

Dessa forma, observa-se que o projeto em análise, que tem por objetivo instituir um benefício em âmbito municipal para garantir suporte financeiro e social aos(as) filhos(as) de

mulheres vítimas de feminicídio em Cascavel, se enquadra na competência desta Comissão para a emissão de parecer.

O Projeto de Lei Nº 140/2023, que institui o Benefício de Transferência de Renda "Nossos Filhos", surge como uma resposta fundamental às necessidades das crianças e adolescentes órfãos de mulheres vítimas de feminicídio em nosso município. Sua relevância se destaca pela abordagem abrangente, priorizando a proteção integral desses indivíduos.

Ao estabelecer critérios transparentes para a concessão do benefício, vinculados ao número de crianças e adolescentes órfãos, o projeto demonstra uma compreensão sensível da diversidade de situações familiares. Essa abordagem equitativa reflete a preocupação em atender de maneira proporcional às necessidades específicas de cada família afetada.

A responsabilidade na administração do benefício, confiada aos responsáveis legais, salienta a consideração à estrutura familiar e a necessidade de resguardar a integridade do auxílio financeiro. A exclusão de envolvidos no feminicídio como administradores é uma medida prudente para garantir a aplicação justa e eficaz do programa.

Os requisitos para o recebimento do benefício são adequados e inclusivos, considerando a realidade socioeconômica das famílias afetadas. A ênfase na baixa renda, cadastramento no Cadastro Único e a ausência de outros benefícios previdenciários ou de assistência social demonstra um compromisso em direcionar recursos para quem mais precisa.

Além disso, é oportuno ressaltar que a proposta dialoga de maneira coesa com a recente legislação federal, em especial, a Lei nº 14.717/2023, que instituiu pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio. Essa integração, sem abrir mão da autonomia municipal, evidencia uma postura alinhada às diretrizes nacionais, adaptando-se às peculiaridades locais.

Destaco também a importância da avaliação técnica para a concessão do benefício e do acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. Essas medidas irão assegurar a efetividade do programa, adequando-se dinamicamente às necessidades reais das famílias beneficiárias.

Dessa forma, entendo que o PL nº 140/2023 será um importante instrumento para a promoção da justiça social, proteção à infância e combate à violência de gênero em nosso município. Ao unir-se às políticas nacionais e adaptar-se às particularidades locais, o projeto evidencia um comprometimento ético e responsável com o bem-estar das vítimas colaterais do feminicídio em nossa cidade. Por essas razões, manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu Voto.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por **maioria absoluta**, acatam o seu voto e manifestam-se **favoráveis à tramitação** do Projeto de Lei nº 140, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
Cascavel, 5 de dezembro de 2023.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Presidente

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Membro